



Número: **0803111-71.2020.8.14.0040**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas**

Última distribuição : **12/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.792.878,00**

Assuntos: **Alimentação, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO PEREIRA MOURA MARTINS (AUTOR)	RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) LUCAS MARTINS SALES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS (REU)	
secretaria municipal de educação (REU)	
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA - ME (REU)	
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17177214	13/05/2020 11:29	Decisão	Decisão

AUTOS: 0803111-71.2020.8.14.0040

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA MOURA MARTINS

RÉUS:

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Darci Lermen, com sede na Quadra Especial s/n Beira Rio, Parauapebas - PA.

WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.573.196/0001-88, pessoa jurídica de direito privado com endereço Av. F, 168 - Beira Rio, Parauapebas - PA

DECISÃO

Trata-se de ação popular ajuizada por RAIMUNDO PEREIRA MOURA MARTINS em face MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA. Em síntese, o autor alega que a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, foi contratada pelo Município de Parauapebas para administração, gerenciamento, emissão, **distribuição e fornecimento** de cartão de pagamento, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de alimentação escolar aprovado por meio do projeto de lei nº 025/2020. Aduz, ainda, que apesar da empresa ter sido contratada também para promover a distribuição e fornecimento dos cartões, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 08.05.2020 publicou a portaria nº 360, convocando todos os servidores da secretaria para fazer a entrega dos cartões de alimentação. Afirma que a convocação dos servidores da educação para realizar um serviço contratado "ofende frontalmente os princípios regentes da administração pública contidos no art. 37, caput da CF/88 dentre os quais determina ao administrador a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.", bem como traz prejuízo ao erário público, porquanto o Município pagará por um serviço que não será realizado pelo contratado. Liminarmente requer "seja concedida a tutela de urgência, para suspender a portaria nº 360 editada pela SEMED, obrigando a empresa contratada a cumprir o objeto da licitação e resguardando o direito à saúde dos servidores municipais." No mérito manifesta-se pela procedência do pedido para anular a portaria e caso constatada a lesão ao erário, seja declarado nulo o contrato celebrado e ressarcido os danos correspondentes.

Com a inicial, acostou os documentos pertinentes.

É o que importava relatar. Analisando o pedido liminar

Pelos documentos acostados aos autos, prima face, verifico a necessidade de acolher o pedido liminar, porquanto demonstra veracidade nos fatos alegados na inicial e o *periculum in mora*.

Conforme se extrai do Documento constante no ID nº. 17169659 (Diário Oficial nº. 34.170) a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, além de expedir os cartões, deverá fornecer, distribuir e administrar.

Assim, a convocação dos servidores da Educação para realizar serviço contratado é totalmente ilegal, razão pela qual merece ser impugnado judicialmente, haja vista infringir claramente o princípio da imoralidade, legalidade e razoabilidade, bem como, ocasionar prejuízo ao Erário Público, pois pagará por um serviço que não será prestado.

Ademais, cumpre salientar que se a medida liminar não for concedida imediatamente o prejuízo ao erário será imediato, porquanto a convocação tem início na presente data e subsequentes.

Diante do Exposto, decido:

1. A imediata suspensão da **Portaria nº 360, editada pela SEMED;**
2. Intime-se o Município para no prazo de 72 horas, apresente aos autos todos os documentos relativos à contratação da empresa;
3. Intime-se a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA para que no prazo de 72hrs apresente planilha de custos e lucros, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
4. Cite-se os requeridos para contestarem no prazo de 20 dias;
5. Intime-se o Ministério Público para intervir no feito até o final, inclusive para tomar ciência dos fatos e

manifestar interesse na fiscalização; e,

6. Excluo da lide a Secretaria da Educação, já que, como órgão, não detém personalidade jurídica, devendo ser representada pelo ente federativo.

P. I. Cumpra-se, em regime de plantão, servindo a presente decisão como mandado/ofício.

Parauapebas/PA, 13 de maio de 2020.

LAURO FONTES JÚNIOR

Juiz de Direito.